



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM DUPLA BRENNO E MATHEUS, EVENTO EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS DE FINAL DE ANO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

Ao(s), 16/12/2024, às 14:30:00, na sede da(o) MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria, nº 31/2024 de 12 de fevereiro de 2024, para a conferência dos documentos de habilitação e a proposta de preços referente ao Processo Licitatório nº 19/2024 na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

Estiveram presentes os membros da comissão;

HENRIQUE WARKEN, PRESIDENTE;

EDMAR GARDIOLI, SECRETARIO;

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	1	SHOW COM DUPLA BRENNO E MATHEUS, EVENTO EM COMEMORAÇÃO FESTA DE FINAL DE ANO 2024/25, DURAÇÃO DE 2 H.	UNIDADE	1	77.000,00	77.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 77.000,00 (sessenta e sete mil reais);

De início, constatou-se que ordenador de despesas, encaminhou o DFD (**documento de formalização de demanda**) ETP (**estudo técnico preliminar**) TR (**termo de referência**) instruídas com os seguintes documentos:

- A. DFD;
- B. ETP;
- C. TERMO DE REFERÊNCIA;
- D. JUSTIFICATIVA;
- E. PROPOSTAS DE ORÇAMENTO;
- F. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA;
- G. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Aparentemente, houve demonstração de que há necessidade da contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE**, conforme justificativa apresentadas no ETP e TR.

Quanto ao preço propostoⁱ, verifica-se que está de acordo com a média dos valores praticados no mercado atualmente, para fins de comparação, observadas as justificativas apresentadas e responsabilização assumida pelo ordenador da despesa.

Registra-se que as condições de habilitação e documentos comprobatórios para tanto e para a formalização do processo de compra direta são de total responsabilidade do Ordenador da Despesa. Posto isso, levando-se em conta as justificativas e documentos Apresentados, esta Comissão entende que o processo está devidamente formalizado, de acordo Lei 14.133/2021 e o decreto municipal 23/2023.

Por fim, considerando que o entendimento desta Comissão não Substitui a análise jurídica, submete à departamento jurídico do Município para fins de cumprimento do disposto decreto municipal 26/2023 Seção I Processo de Contratação Direta Art. 197 § III.

BARBOSA FERRAZ - PR, 16/12/2024

HENRIQUE WARKEN
PRESIDENTE

EDMAR GARDIOLI
SECRETARIO

ⁱ *Membros de comissão de licitação não devem ser responsabilizados por sobre preço ou superfaturamento decorrente de orçamento estimativo com preços acima de mercado, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento (Recurso de Revisão nº 032.826/2010-9, acórdão nº 1844/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, julgado em 07/08/2019)*